

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

JUSTIFICATIVA Nº _____ DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS, o **Programa Câmara Cultural**, iniciativa voltada à valorização da cultura local, ao fortalecimento da cidadania e à ampliação da participação da comunidade nas atividades do Poder Legislativo.

A cultura constitui elemento essencial para o desenvolvimento social, educacional e humano de uma sociedade. Nesse contexto, o Poder Público possui papel relevante na promoção e no incentivo às manifestações culturais, contribuindo para a preservação da identidade local e para a valorização dos talentos existentes na comunidade.

A Câmara Municipal, além de exercer suas funções legislativa, fiscalizadora e administrativa, também desempenha papel importante na aproximação entre o poder público e a sociedade. A abertura dos espaços institucionais da Casa de Leis para atividades culturais e educativas representa uma forma concreta de integrar o Legislativo à vida cultural do município, transformando o ambiente legislativo em espaço de convivência, conhecimento e expressão artística.

O Programa Câmara Cultural permitirá que artistas, produtores culturais, instituições educacionais e entidades culturais possam apresentar projetos e manifestações artísticas nas dependências da Câmara Municipal, ampliando o acesso da população às diversas formas de cultura, arte e conhecimento.

A iniciativa também incentiva o desenvolvimento de parcerias institucionais com escolas, universidades, instituições culturais e organizações da sociedade civil, fortalecendo ações educativas e culturais voltadas à formação cidadã, à difusão do conhecimento e à valorização da cultura bonitense.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2026

CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BONITO/MS O PROGRAMA “CÂMARA CULTURAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *(Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, composta por Paulo Henrique Breda Santos, Lucas Leandro Paes, Jhonatan Jacques Marques e Paulo Xavier dos Santos)*

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS, o Programa Câmara Cultural, destinado a incentivar, apoiar e difundir manifestações culturais, artísticas e educativas no município, mediante a utilização dos espaços institucionais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O programa tem por finalidade aproximar o Poder Legislativo da comunidade, valorizar a cultura local e ampliar o acesso da população às diversas formas de expressão artística e cultural.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Programa Câmara Cultural:



- I – incentivar a produção independente de bens culturais e artísticos no município;
- II – valorizar artistas, produtores culturais e agentes culturais locais;
- III – promover a preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural de Bonito;
- IV – estimular o acesso democrático da população às manifestações culturais;
- V – promover atividades culturais, educativas e formativas voltadas à cidadania;
- VI – fortalecer a identidade cultural e social do município.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

CAPÍTULO IV

DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 4º Poderão ser realizadas, no âmbito do Programa Câmara Cultural, manifestações culturais e artísticas relacionadas, entre outras, às seguintes áreas:

- I – artes visuais, design, fotografia e vídeo;
- II – música;
- III – dança;
- IV – teatro;
- V – circo;
- VI – literatura, leitura e contação de histórias;
- VII – cultura popular e artesanato;
- VIII – cultura digital;
- IX – audiovisual e produção cinematográfica;
- X – patrimônio histórico e artístico;
- XI – museologia, memória e documentação cultural;
- XII – pesquisa cultural;
- XIII – projetos experimentais, cursos, oficinas e publicações culturais;
- XIV – restauração e preservação de bens culturais;
- XV – palestras, seminários e rodas de conversa de caráter cultural ou educativo.

CAPÍTULO V DOS PROPONENTES

Art. 5º Poderão apresentar projetos culturais:

- I – artistas e produtores culturais residentes no município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- II – pessoas jurídicas sediadas no município que tenham entre suas finalidades atividades culturais ou artísticas;
- III – instituições culturais, educacionais ou comunitárias sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 6º A Câmara Municipal poderá firmar parcerias institucionais com:

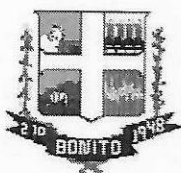
- I – escolas públicas e privadas;
- II – universidades e instituições de ensino superior;
- III – instituições culturais;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – órgãos públicos.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo deverão ter caráter educativo, cultural ou institucional e não poderão gerar despesas para a Câmara Municipal, salvo quando autorizadas em instrumento próprio e observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DA CÂMARA

Art. 7º As atividades culturais poderão ser realizadas nos espaços de uso comum da Câmara Municipal, especialmente:

- I – plenário;
- II – galerias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

III – corredores de circulação;

IV – demais espaços institucionais disponíveis.

§ 1º A utilização dos espaços deverá respeitar a programação legislativa e administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º As atividades culturais não poderão interferir na realização de sessões, reuniões ou demais atividades oficiais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 8º O interessado deverá protocolar requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal contendo:

I – descrição da atividade cultural;

II – identificação do proponente;

III – período pretendido para realização;

IV – necessidade de utilização de equipamentos ou montagem de exposição;

V – indicação de responsável técnico ou artístico, quando houver.

Art. 9º Recebido o requerimento, a Presidência da Câmara Municipal decidirá sobre o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo deferi-lo ou indeferi-lo de forma motivada.

§ 1º O deferimento será divulgado por meio de publicação contendo:

I – nome do proponente;

II – descrição da atividade cultural;

III – local e período de realização;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

IV – horários de visitação.

§ 2º Em caso de indeferimento, o interessado será comunicado formalmente.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 10 Não serão admitidas atividades que:

- I – tenham finalidade político-partidária;
- II – promovam discriminação de qualquer natureza;
- III – façam apologia a crime ou a atividades ilícitas;
- IV – possuam finalidade comercial ou promocional de marcas e produtos;
- V – comprometam a integridade do patrimônio público.

CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 11 A realização das atividades culturais no âmbito do Programa Câmara Cultural:

- I – não gerará despesas para a Câmara Municipal;
- II – não implicará vínculo empregatício ou contratual entre os participantes e o Poder Legislativo;
- III – deverá respeitar as normas de preservação do patrimônio público.

Parágrafo único. O proponente será responsável pela montagem, manutenção e retirada dos materiais utilizados na atividade cultural.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

CAPÍTULO XI DA AGENDA CULTURAL

Art. 12 A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal poderá organizar e divulgar agenda cultural mensal com a programação das atividades realizadas no âmbito do Programa Câmara Cultural.

Parágrafo único. A agenda cultural será divulgada nos meios institucionais da Câmara Municipal, garantindo transparência e acesso da população às atividades culturais.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Câmara Municipal poderá divulgar as atividades culturais realizadas no âmbito do programa em seus meios oficiais de comunicação.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a execução das atividades previstas nesta Resolução não gerará despesas adicionais para a Câmara Municipal, devendo ocorrer com a utilização da estrutura administrativa e operacional já existente.

Parágrafo único. A realização de eventual despesa extraordinária fica condicionada à prévia autorização em procedimento próprio e à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância da legislação aplicável.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bonito/MS, 13 de março de 2026.

Paulo Henrique Breda Santos
Presidente

Jhonatan Jacques Marques
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

RUA NELSON FELÍCIO DOS SANTOS, CENTRO - CNPJ: 01.952.787/0001-54

BONITO/MS - CEP: 79.290-000

FONE: (67) 3255-1758



CÓDIGO DE ACESSO

FB75C814CCBC4DE5A59C56A2D5346270

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: PAULO HENRIQUE BREDASANTOS em 12/03/2026 13:48:41
CPF:***.***-811-51
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: PAULO XAVIER DOS SANTOS em 12/03/2026 14:01:44
CPF:***.***-451-72
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: JHONATAN JACQUES MARQUES em 16/03/2026 09:22:19
CPF:***.***-841-36
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: LUCAS LEANDRO PAES em 16/03/2026 13:37:37
CPF:***.***-321-17
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/FB75C814CCBC4DE5A59C56A2D5346270>